CARTA CONVITE N° 004/2013

CONTRATO

O **Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná**, com sede na Rua Professora Rosa Saporski, n° 989, Mercês, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 77.085.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Econ. Carlos Alberto Gandolfo,CPF n° 699.185.708-49 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Paraiso do Norte, n° 502, Emiliano Perneta - 83.324-221 Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 11.232.573/0001-67 e Inscrição Estadual n° 90.498.313-63, adiante denominada CONTRATADA, tendo como representante legal o Sr(a). Marcos Vinicius Spitzner, portador do CPF n° 390.914.229-04 e RG. n° 3.471.096-1 PR, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Convite, tipo Menor Preço, n°. 004/2013, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de mobiliário, conforme quantitativos e especificações do Anexo I da Carta Convite 004/2013, para o Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná, localizado na Rua Professora Rosa Saporski, n° 989, Mercês, nesta Capital.

1.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer o projeto do arquivo, responsabilizar-se pelo acompanhamento do projeto e tudo o mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços.

1.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, em conformidade com o previsto no Parágrafo 1° do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Pelos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, o CORECONPR pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem

reais) em até 10 dias corridos, mediante a entrega e montagem dos móveis e entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto.

3.2. Deverão ser seguidos os termos da licitação e da proposta ofertada que passa a ser parte deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contra apresentação da nota fiscal respectiva e aprovação da Administração deste Conselho.

4.2. Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa resultante deste Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 4.1.20.01 - MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 DO CORECONPR

I - Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

II - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;

III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

6.2 DA CONTRATADA

I - O mobiliário deverá ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da realização do certame e assinatura do contrato;

II- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato;

III- A não entrega dos materiais no prazo acima, sujeita o licitante as penalidades da clausula sétima;

IV- Os materiais deverão ser entregues na sede do CORECONPR, ou em local determinado por este;

V- O móvel deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Deverão também estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal.

CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

7.1 O atraso injustificado no fornecimento do mobiliário sujeitará a licitante vencedora à multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato no ato de sua convocação;

b) 1% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na entrega do mobiliário, sobre o valor do contrato não realizado;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:

c.1) Atraso superior a 10 (dez) dias, na entrega dos serviços;

c.2) Desistência da entrega dos materiais/ serviços;

7.2. As multas previstas nesta Condição serão aplicadas à licitante vencedora de forma cumulativa.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

7.4. O atraso injustificado na entrega após o terceiro dia será considerado como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso, sendo aplicável à licitante vencedora, nessa hipótese, a multa correspondente.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência

7.5.2. Multas referidas nesta Cláusula;

7.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Conselho Regional de Economia – 6ª Região – Paraná pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

7.6.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;

7.6.2. Pela não entrega do mobiliário de acordo com as especificações constantes do Convite e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

7.6.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste convite e na proposta apresentado pela licitante vencedora.

7.7. Não havendo mora da CONTRATADA, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado pelo CORECONPR ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Por estrita conveniência do CORECONPR o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CORECONPR, independentemente de notificação judicial e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei n.

8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CORECONPR no caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, combinado com artigo 77, ambos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1 Fazem parte deste instrumento o Edital Carta Convite 004/2013, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de novembro de 2.013.

Conselho Regional de Economia – 6ª Região – Paraná
CARLOS ALBERTO GANDOLFO
Presidente

ARQMAX EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA
MARCOS VINICIUS SPITZNER
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. Amarildo de Souza Santos
Gerente Executivo
CORECON/PR

2 Jacqueline Marques Froguer
Advogada
OAB/PR 53.832